



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 071**

Lei nº 071

**" DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS";**

A Câmara Municipal de Medeiros, decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

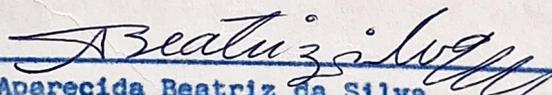
Statuto dos Servidores Municipais de Medeiros

Art. 1º - Os níveis de vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Medeiros-MG, ficam reajustados em 24,82 (vinte e quatro vírgula oitenta e dois por cento) a partir de 1º de novembro de 1993.

Art. 2º - O percentual fixado no art. anterior da presente lei, será estendida aos inativos, aposentados e pensionistas se for o caso.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1993.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 02 de dezembro de 1993.

  
Aparecida Beatriz da Silva  
Prefeita Municipal